



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e dá outras providências, na forma que menciona.

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeiro, as disposições da Lei Federal nº 15.249, de 3 de novembro de 2025, que alterou a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), para promover a acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com necessidades complexas de comunicação aquela que, por qualquer motivo, apresente dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por outros meios convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para interagir socialmente, acessar informações e participar da vida cotidiana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover a instalação, em praças, parques, repartições públicas, unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos e de uso coletivo, de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) compostos por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas.

§ 1º As pranchas e pictogramas deverão ser adaptados ao contexto de cada local, de modo a facilitar a interação e o entendimento das informações.

§ 2º As placas deverão ser confeccionadas em materiais resistentes às condições





climáticas e de fácil higienização.

§ 3º O Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, entidades representativas de pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento, instalação e manutenção dos sistemas.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão incluir em suas ações programas de capacitação de servidores para utilização e disseminação dos sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, a partir do vigor da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr.Orlando Freire de Faria, 28 de novembro 2025.

Eunice da Saúde
Vereadora – PL





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no Município de Cruzeiro, a Lei Federal nº 15.249/2025, que alterou a Lei da Acessibilidade e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) em espaços públicos, garantindo acessibilidade às pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Esses sistemas consistem em pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, que facilitam a comunicação de pessoas que têm dificuldade de compreender ou expressar mensagens por fala, escrita ou gestos. São instrumentos simples, de baixo custo e alta efetividade, que permitem maior autonomia e inclusão social.

A iniciativa busca assegurar que praças, parques, unidades de saúde, escolas e repartições públicas do Município contem com recursos visuais acessíveis, possibilitando que todos os cidadãos — especialmente aqueles com deficiência intelectual, motora ou de linguagem — possam interagir e compreender informações cotidianas.

A proposta também prevê que as placas sejam adaptadas ao contexto de cada local e confeccionadas em materiais resistentes, garantindo durabilidade e funcionalidade.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, que reforça o compromisso de Cruzeiro com a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a dignidade da pessoa com deficiência.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 28/11/2025 11:17

Checksum: **07799184D3F73E1F5CDBDAF63F93FBC21016FA28C2EB1D7044B18B3CD9860816**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.